



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON



PROJETO DE LEI N. _____/2020

"Dispõe sobre a emissão pelas empresas pública e privada de Certidão de Tempo de Contribuição do trabalhador - CTC, no âmbito do Município de Belém e dá outras providências".

Art. 1º As empresas de serviços público e privado ao término do contrato de trabalho ou prestação de serviço quando da dispensa do (a) trabalhador (a), deverão fornecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu desligamento da empresa, constando, obrigatoriamente, os requisitos contidos nos termos do Art. 6º da Portaria N°154, de 15 de Maio de 2008 - MPS, os seguintes documentos:

I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, original, sem rasuras, contendo as contribuições e benefícios do (a) trabalhador (a) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - Certidão da Averbação de Tempo de Contribuição, original, do trabalhador (a) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do trabalhador (a) para efeito de contagem de aposentadoria; e

III - devolver ao trabalhador (a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com todas as anotações trabalhistas, com as seguintes anotações :

- a) férias;
- b) alterações salariais e promoções;
- c) contribuições sindicais;
- d) Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; e
- e) outras contribuições se houver.

Art. 2º É vedada a emissão de CTC, em conformidade com os constantes no art.11 da Portaria MPS N°154, de 15 de Maio de 2008, com nova redação dada pela Portaria MF N°.567/2017.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

Art. 3º. O não cumprimento nos dispostos nesta lei, estarão sujeitos as penalidades contidas nos artigos 29 E 53, do Decreto - Lei No.5.452, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º A condição do trabalhador é assegurada nas Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 10 de Março de 2020.

Vereador Gleisson



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

JUSTIFICATIVA

Nada justifica a retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, do trabalhador(a) pelas empresas, seja do setor público ou privado.

Muitas das vezes, o trabalhador(a) entra na Justiça do Trabalho, com pedido de indenização e danos morais, e a causas são sempre ganhas pelo trabalhador, por conta das mais diversas desculpas dos atrasos das empresas pela não devolução do documento primordial e de registro do trabalhador.

O trabalhador(a), em muitos momentos são prejudicados, vindo por contas destas situações á perder um novo emprego, devido a não apresentação da CTPS, á tempo, na nova empresa que poderia á vir trabalhar.

Deste modo, apresentamos esta propositura, com base nas mais diversas reclamações pelas nossas trabalhadoras e trabalhadores, para que as empresas dos mais diversos setores respeitem seus direitos.

O Ministério da Previdência Social - MPS, e o Instituto Nacional de Seguridade Social, baixaram Portarias normativas sobre o assunto, mas infelizmente os trabalhadores não estão sendo tratados com o devido respeito.

O Decreto - Lei no 5.452 de 01 de maio de 1943, da CLT, conforme os arts.29 e 53, prevê multas e indenização ás empresas, por dano moral, decorrente da retenção ilegal da Carteira de Trabalho. Não bastasse isso, o trabalhador (a), também, não tem recebido suas Certidões de Tempo de Contribuição com a Averbação do Tempo de Contribuição, que comprove junto ao INSS, suas contribuições e benefícios para sua aposentadoria.

Em sendo assim, não poderíamos deixar de assegurar ás trabalhadoras e trabalhadores da Cidade de Belém, na apresentação do nosso projeto, esses direitos, levando-se em conta o respeito e cuidado que devem ser dados a estas, como prevê muitas legislações em vigor.

Considerando se tratar de assunto de grande interesse social, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de lei. Nada justifica a retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, do trabalhador(a) pelas empresas, seja do setor público ou privado.

Muitas das vezes, o trabalhador(a) entra na Justiça do Trabalho, com pedido de indenização e danos morais, e a causas são sempre ganhas pelo trabalhador, por conta das mais diversas desculpas dos atrasos das empresas pela não devolução do documento primordial e de registro do trabalhador.

O trabalhador(a), em muitos momentos são prejudicados, vindo por contas destas situações á perder um novo emprego, devido a não apresentação da CTPS, á tempo, na nova empresa que poderia á vir trabalhar.

Deste modo, apresentamos esta propositura, com base nas mais diversas reclamações pelas nossas trabalhadoras e trabalhadores, para que as empresas dos mais diversos setores respeitem seus direitos.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

O Ministério da Previdência Social - MPS, e o Instituto Nacional de Seguridade Social, baixaram Portarias normativas sobre o assunto, mas infelizmente os trabalhadores não estão sendo tratados com o devido respeito.

O Decreto - Lei n. 5.452 de 01 de maio de 1943, da CLT, conforme os arts. 29 e 53, prevê multas e indenização às empresas, por dano moral, decorrente da retenção ilegal da Carteira de Trabalho. Não bastasse isso, o trabalhador (a), também, não tem recebido suas Certidões de Tempo de Contribuição com a Averbação do Tempo de Contribuição, que comprove junto ao INSS, suas contribuições e benefícios para sua aposentadoria.

Em sendo assim, não poderíamos deixar de assegurar às trabalhadoras e trabalhadores da Cidade de Belém, na apresentação do nosso projeto, esses direitos, levando-se em conta o respeito e cuidado que devem ser dados a estas, como prevê muitas legislações em vigor.

Considerando se tratar de assunto de grande interesse social, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Vereador Gleisson